1º Encontro das Defensoras e Defensores Públicos da Região Sul em Porto Alegre/RS marca segundo semestre de 2018

LEIA MAIS

Palavra da Presidente

Câmara de Conciliação

Prevenção à Saúde

Direitos Humanos

1º Encontro da Região Sul

Dicas de Leitura

Eleições 2018

Em
Pauta

Convênios

Curtir 0 Compartilhar Tweetar Whatsapp

Sicredi

ADPERGS

ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Andrade Neves, 90, Sala 81
Centro – CEP 90010-210
Porto Alegre – RS
Tel.: (51) 3224-6282
adpergs@adpergs.org.br
www.adpergs.org.br

Palavra da Presidente

Nossos projetos estão alcançando seus objetivos

Estamos começando o segundo ano de nossa gestão com a confirmação de que os nossos projetos estão alcançando seus objetivos e estamos preparados para dar início a novos desafios. Priorizamos a atuação na esfera legislativa e com isso alcançamos resultados efetivos para a Defensoria Pública, sempre com maturidade Institucional. Mas, também, não deixamos de provocar os órgãos superiores para que atendessem às demandas históricas da classe, alcançando o reajuste do valor das diárias, inclusive para distâncias inferior a 50km, pagamento de terço integral em casos de substituição/acumulação compartilhada, além de outras postulações. E não paramos por aí. Nossa atuação na esfera nacional, junto à ANADEP, tem se mostrado cada vez mais forte, tendo, inclusive, realizado a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de julho na nossa Capital.

Estivemos presentes no Congresso Nacional durante o enfrentamento à reforma da previdência e atuamos para que outras pautas que visam o enfraquecimento do serviço público e das carreiras de Estado não tenham êxito. Da mesma forma, os projetos que pretendem, nas diversas áreas, a consolidação de garantias, também são nossa prioridade. Entretanto, a atuação associativa não é voltada apenas para política; deve-se olhar para dentro.

Na última RevistAdpergs, salientamos o trabalho de educação preventiva e a criação da Comissão de Apoio e Prevenção à Saúde, com o objetivo de, a partir do estudo epidemiológico, partirmos para a segunda fase do nosso projeto, consultoria em saúde e clínica do trabalho. Estamos dando um passo inovador e do tamanho das nossas possibilidades para enfrentarmos este tema tão importante para as Defensoras e Defensores Públicos. Justamente, atentos à saúde emocional no trabalho e com o projeto que estamos desenvolvendo, acreditamos que a confraternização, o esporte, a cultura e a qualificação de todas e todos fazem a diferença. Para isso, estamos estimulando a realização dos encontros regionais e dos jogos de vôlei misto e de futebol, para que também ocorram no interior. A participação dos colegas é imprescindível para que se consiga realizar esses eventos.

Realizamos o CineDebateADPERGS sobre o filme “Central - O poder das facções no maior presídio do país”, e o 1° Encontro das Defensoras e Defensores da Região Sul, com a participação de colegas de todo o Brasil. Estamos organizando, também, os Fóruns Acadêmicos, para tratar da atuação da Defensoria Pública nas diversas áreas dos direitos humanos, com a primeira edição marcada para o dia 28.09, na IMED Campus Porto Alegre. Todos já estão convidados!

Esta edição da RevistAdpergs traz a inédita sessão dos candidatos ao Governo do Estado, oportunidade de colhermos o comprometimento e conhecermos um pouco do que se propõem em assuntos de interesse da classe e da sociedade. Nossas entrevistas também foram pautadas para fomentar o conhecimento da Instituição e do trabalho realizado por colegas de outros Estados, e a sessão "Em Pauta", traz artigo relevante para nossa atuação. Esperamos que gostem e estamos abertos sempre a sugestões pela CENTRAL DE ATENDIMENTO no site da ADPERGS.

Boa leitura!

Juliana Coelho de Lavigne
Presidente

Curtir 0 Compartilhar Tweetar Whatsapp

Sicredi

ADPERGS

ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Andrade Neves, 90, Sala 81
Centro – CEP 90010-210
Porto Alegre – RS
Tel.: (51) 3224-6282
adpergs@adpergs.org.br
www.adpergs.org.br

Câmara de Conciliação

O superendividamento da população e a atuação da Câmara de Conciliação da Defensoria Pública

Coordenadora da Câmara de Autocomposição de Conflito Cível da Defensoria Pública, Rafaela Consalter e a presidente da ADPERGS, Juliana Lavigne

No mês de agosto deste ano, o indicador que mede o nível de endividamento dos gaúchos registrou um percentual de 67,4% de famílias nesta condição. Também foram apontados os principais meios de dívidas, estando o cartão de crédito em primeiro (87,8%), seguido pelo crédito pessoal (12,9%) e por último o financiamento de veículos (12,1%). Os dados são da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), realizada pela Fecomércio-RS.

Com o propósito de estimular e educar a população a resolver seus problemas sem a necessidade de instalar o litígio por meio de um processo judicial, no dia 21 de junho deste ano, a Defensoria Pública do Estado criou a Câmara de Autocomposição de Conflitos Cível - chamada apenas de Câmara de Conciliação -, um dos braços do já estabelecido Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) da Defensoria.

Segundo a Coordenadora da Câmara de Autocomposição de Conflito Cível da Defensoria Pública, Rafaela Consalter, a Câmara foi criada em cumprimento ao inciso II do artigo 4º da Lei Complementar n.º 80/94, pois é função institucional prioritária a promoção da solução extrajudicial dos conflitos. “Nós temos uma população de superendividados e esse endividamento gera reflexos negativos em diversos setores da sociedade”, afirma.

Para conhecer o público alvo foi realizada pesquisa pelo NUDEC (Núcleo de Defesa Cível) com os assistidos da UCAA (Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento), em Porto Alegre/RS. “Nós solicitamos que todas as pessoas que buscaram atendimento na UCAA, independentemente do motivo que as levou à Defensoria, preenchessem um questionário informando se elas detinham alguma dívida e para quem deviam ”, salienta Rafaela.

No questionário, além de verificar para qual empresa/entidade o cidadão deve, também é perguntado se a dívida causa preocupação e se há confiança na Defensoria Pública para auxiliá-la, tudo com o intuito de conduzir a uma possível negociação.

A Câmara realiza a intermediação entre cliente e credor. É solicitado ao estabelecimento que forneça um canal de contato, que permita levar a demanda adiante. A partir das visitas aos órgãos de entidades, foi apresentada a Câmara de Conciliação e formadas parcerias. “Fomos aos poucos criando esse canal que viabilizou o encaminhamento dos casos. A partir disso, nós realizamos essa aproximação e marcamos a sessão de conciliação”, comenta Rafaela.

Segundo Rafaela, uma das maiores queixas dos assistidos é em relação a forma como ocorrem as audiências no Poder Judiciário, já que não são raras as vezes em que não conseguem falar sobre o seu problema, expor o seu caso. Na Câmara de Conciliação, a proposta é diferente, afirma a Defensora. “Aqui damos a palavra para as pessoas e conseguimos entender por que elas chegaram naquela situação limite de endividamento”. O princípio da Câmara é construir uma solução e não impô-la, fazer as pessoas refletirem e tomarem uma atitude mais colaborativa.

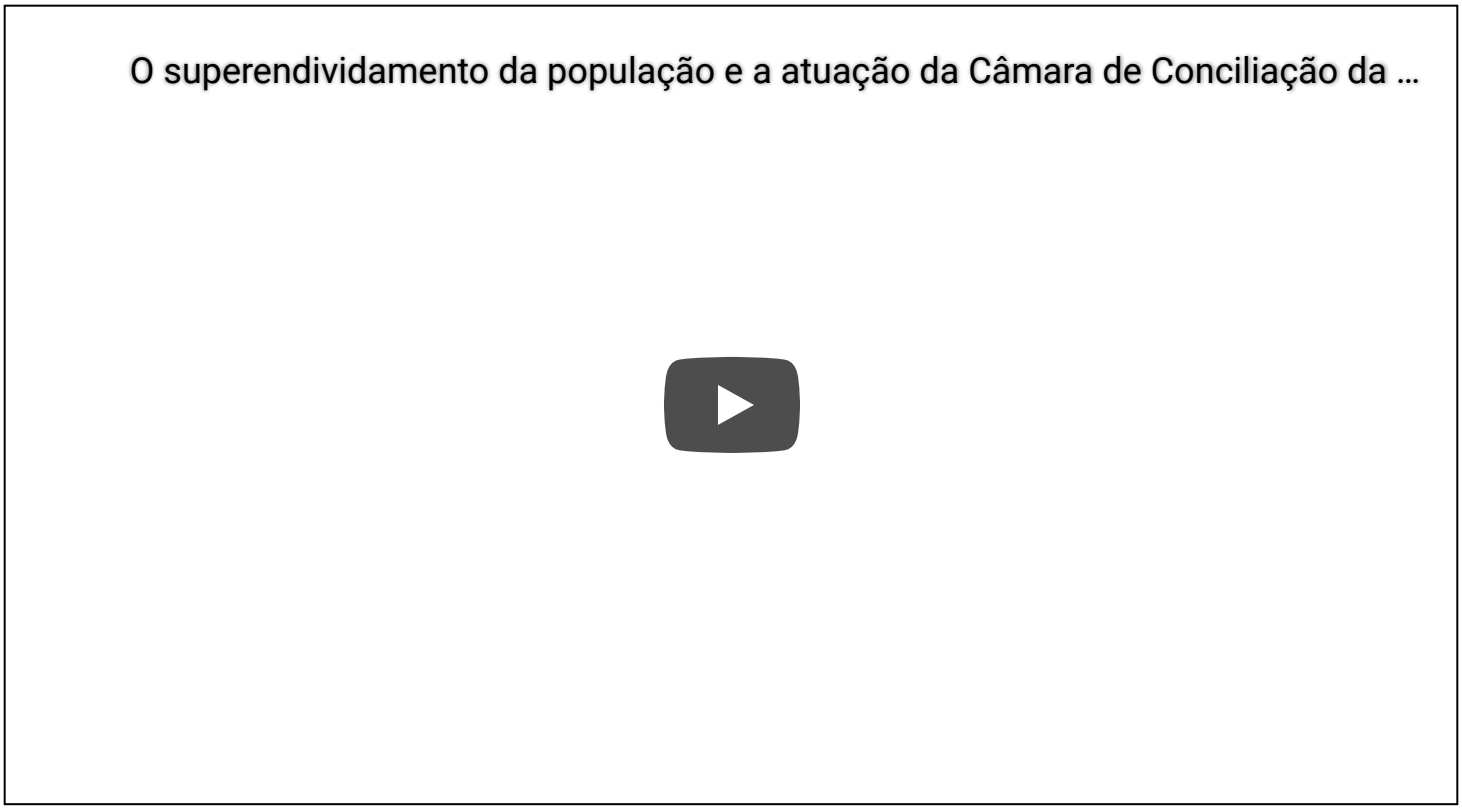

Dados da Câmara de Conciliação

As instituições bancárias são as mais procuradas pelos assistidos, e é onde acontece o maior número de acordos. Neste ano, até o início do mês de agosto, foram 194 encaminhamentos de pessoas que deviam para bancos, 36 negociações com lojas e 15 em condomínios.

Nas conciliações de condomínio, a Câmara procura trazer o síndico, que geralmente prefere realizar o acordo com o morador e restabelecer imediatamente o pagamento. “No caso de conciliação envolvendo dívida de condomínio, os acordos são mais difíceis de acontecer na audiência judicial, pois a dívida já está em estágio avançado e o próprio imóvel é a garantia do pagamento. ”, comenta.

A conciliação é uma alternativa rápida na solução de conflitos, criando espaço para o fomento da educação em direitos. O projeto da Câmara de Conciliação visa também a conscientizar a população sobre a importância da organização financeira para si e suas famílias.

“Nós estamos contribuindo para algo que é muito maior: a pacificação social. Mesmo sendo uma questão matemática de números e de débitos, é impressionante como as pessoas sentem-se acolhidas e criam a consciência de como agir daqui para frente, gerenciando melhor sua vida e de sua família”, finaliza Rafaela.

Como acessar

As Sessões da Câmara de Conciliação da DPE/RS ocorrem na Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento (UCAA), em Porto Alegre, localizada na Rua Sete de Setembro, 666, térreo. Os interessados deverão preencher questionário com cinco perguntas que é fornecido no local ou por meio do e-mail nomelimpo@defensoria.rs.def.br.

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (51) 3210-9356, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Curtir 0 Compartilhar Tweetar Whatsapp

Sicredi

ADPERGS
ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Andrade Neves, 90, Sala 81
Centro – CEP 90010-210
Porto Alegre – RS
Tel.: (51) 3224-6282
adpergs@adpergs.org.br
www.adpergs.org.br

Prevenção à Saúde

Projeto de Prevenção à Saúde da ADPERGS visitará Comarcas da Defensoria Pública

Devido a um pedido de ajuda dos colegas na época em que a atual Diretoria estava em campanha, bem como em visita pelas integrantes da presidência às Comarcas da Defensoria, foi criada a Comissão de Apoio e Prevenção à Saúde, com o intuito, principalmente, de trabalhar questões relacionadas à saúde emocional no ambiente de trabalho. Como primeira etapa do projeto, foi desenvolvido, juntamente da psicóloga Ângela Leggerini de Figueiredo, um estudo epidemiológico com base nos dados de RH enviados pela Defensoria Pública, de licenças saúde e afastamentos nos meses de setembro, outubro e novembro de 2017.

Os indicadores foram levantados com o objetivo de criar estratégias de prevenção do problema a partir do mapeamento e conhecimento da situação.

Segundo a idealizadora do projeto e vice-presidente da ADPERGS, Bárbara Sartori, “a meta incipiente era a psicoeducação e visitas às Comarcas para ouvir os colegas, o que sempre foi nossa diretriz de gestão”.

Atualmente, o projeto está na segunda etapa de implementação. Trata-se de uma consultoria em saúde, cujo objetivo é realizar pesquisa científica, com abordagem de campo e intervenção a partir dos resultados obtidos. A metodologia utilizada será a Psicodinâmica do Trabalho, com foco na relação entre saúde emocional e ofício.

O projeto tem previsão de início no segundo semestre de 2018, com visitas à Defensorias Públicas pela equipe composta da psicóloga, Carla Bottega, pela médica de trabalho, Jane Maria Reos Wolff e a psicóloga Karine Perez. Serão observados o ambiente de atuação dos Defensores e grupos de conversa, com foco individual e coletivo. Também será aplicado o questionário do Protocolo de Avaliação dos Riscos Psicossociais no Trabalho (PROART), que busca estabelecer relações de trabalho, organização e impacto na vida do trabalhador. Neste primeiro momento, serão analisadas as regiões da Grande Porto Alegre, identificadas, a partir do estudo epidemiológico, como áreas de maior necessidade de acompanhamento.

A médica de trabalho, Jane Maria Reos Wolff, explica como funcionará na prática o estudo. “Utilizando o marco teórico da Psicodinâmica do Trabalho é organizada a pesquisa científica, onde as intervenções

vão diagnosticar e distensionar, à
medida que vêm sendo aplicadas, questões ainda menores a respeito do sofrimento e do prazer relacionadas ao trabalho", afirma.

Para a Defensora Pública Cristiaine Johann, integrante da Comissão de Prevenção à Saúde, "precisamos dar uma atenção maior à saúde física e emocional dos Defensores Públicos, ouvindo-os e auxiliando-os nas dificuldades enfrentadas em razão do trabalho. Enquanto Associação precisamos estar atentos ao cenário e fazer o possível para mudar a situação, auxiliando os colegas na busca da qualidade de vida no exercício de suas funções, que é a nossa meta."

Posteriormente, serão tratados os dados obtidos através dos questionários, diários de campo e observações, que servirão para apontar sugestões de melhorias para os Defensores, a serem pleiteadas pela Associação juntamente com à Administração. "Vamos levantar questões, problematizar a situação do trabalho nas Defensorias e construir ações de intervenção, para que se tenha mais prazer do que sofrimento no trabalho, e assim, impactar na qualidade de vida das pessoas", salienta Jane.

A pesquisa ainda conta com um arcabouço teórico onde serão utilizados autores como Dejours (2012), Seligmann-Silva (2011), Helani (2010), Sennet (2003; 2006), Barreto (2009), Chanlat (2011), Gaulejac (2007;2011), Soboll e Ferraz (2014), que estudam as relações de sofrimento e adoecimento.

A participação dos colegas será feita mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), garantindo o anonimato e a confidencialidade dos dados, de acordo com a normatização da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Será mantido um banco de dados virtual por cinco anos, com garantia de sigilo, e as informações serão utilizadas exclusivamente com a finalidade científica expressa no projeto.

A vice-presidente, Bárbara Sartori, ressalta que "os objetivos nesta segunda etapa são as ações voltadas à promoção da saúde e prevenção do adoecimento relativas ao trabalho. Estamos contando com a participação dos colegas para que os objetivos sejam alcançados, visando a qualidade de vida da Defensora e do Defensor Público", finaliza.

↓ LEIA NA ÍNTEGRA O PROJETO DE CONSULTORIA SAÚDE E CLÍNICA DO TRABALHO

Curtir 0 Compartilhar Tweetar Whatsapp

Sicredi

ADPERGS

ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Andrade Neves, 90, Sala 81
Centro – CEP 90010-210
Porto Alegre – RS
Tel.: (51) 3224-6282
adpergs@adpergs.org.br
www.adpergs.org.br

Direitos Humanos

O trabalho e a representatividade de mulheres na Corte

Defensora Interamericana Rivana Barreto Ricarte de Oliveira e a presidente da ADPERGS, Juliana Lavigne

Nada representa tão bem Rivana Barreto Ricarte de Oliveira, Defensora Pública do Acre e primeira Defensora Pública Interamericana brasileira, quanto a frase: “O fato é que nós (mulheres) estamos ocupando espaços”. Ela carrega consigo esta simbólica presença dentro da Defensoria e, desde 2016, na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Natural da Paraíba, a opção pelo ofício veio de família: o pai e a irmã atuam como Defensores Públicos em sua cidade natal. Mantendo a tradição, Rivana fez a escolha pela mesma profissão. Dedicou-se aos estudos, passou no concurso regular, e foi nomeada Defensora Pública do Acre em 2002.

Como todos os Defensores que são designados para cidades do interior, Rivana começou numa pequena Comarca no Acre, na qual atuou durante 4 anos. Para chegar até a Defensoria, precisava viajar durante duas horas em um avião monomotor, pois não havia estrada no percurso. Apesar disso, a Defensora afirma que “foi uma experiência muito rica de aprendizado humano”.

Em 2006, foi conduzida para Rio Branco - capital do estado do Acre, onde ficou um ano na Vara Criminal genérica. Assumiu, posteriormente, como Subdefensora Pública-Geral, permanecendo durante três anos. Na época, ainda não havia eleição para o cargo, sendo indicado dentro da própria Defensoria. Após este período, voltou para a Vara genérica, assumindo outras demandas, mas atuando principalmente na área criminal.

Com muita dedicação, Rivana realizou mestrado e doutorado na área de Direitos Humanos, além de especializações dentro e fora do país. Em 2016 foi nomeada Defensora Interamericana de Direitos Humanos.

“Sou a primeira mulher a ocupar o cargo de Defensora Interamericana”

A trajetória de Rivana como Defensora Interamericana começou com sua candidatura ao concurso interno da Defensoria Pública, edital com requisitos específicos para participação. Desde então, atua com função extraordinária, junto a colega de outros países. “Para mim foi uma honra muito grande ocupar essa posição e ser a primeira mulher a assumir o cargo”, salienta.

Num cenário em que as mulheres ainda são minoria no topo da hierarquia do setor público e privado, estando presentes em apenas 37,8% de cargos gerenciais*, ser nomeada também Defensora Pública Interamericana se torna simbólico e representativo. Além de Rivana, a Defensora Pública Federal Isabel Penido de Campos também foi empossada Defensora Interamericana de Direitos Humanos. “O fato é que agora nós estamos ocupando este espaço”, afirma a Defensora.

Rivana comenta sobre o atual mandato da Comissão, que é integrada majoritariamente por mulheres, algo incomum. “Se olharmos o passado, a representação de mulheres comissionadas é infinitamente inferior, comparada à representação de homens nestes mesmos cargos. Agora, chama atenção que a maioria dessa composição é de mulheres. Na Corte são menos ainda, temos apenas uma juíza”.

*Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018.

Como atuar na Corte Interamericana de Direitos Humanos

Os Defensores Públicos Interamericanos atuam por designação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, assumindo a representação de vítimas que não tenham Defensor Público. Em casos da vítima não ter condições de pagar por advogado para atuar perante a Corte (CorteIDH) ou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), competirá à Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), indicar o Defensor ou Defensora pertencente aos quadros da entidade incumbir o encargo.

A nomeação para atuação nos casos é feita por indicação. São escolhidos, prioritariamente, dois Defensores Interamericanos e um suplente. O ideal é que seja um DPI do país onde ocorre o caso e um de outra localidade. A indicação é feita pela Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF). Segundo Rivana a seleção para atuar nos casos não é muito clara, mas se percebe a análise do currículo de cada DPI.

“Muita gente confunde qual é a atuação do Defensores Interamericanos, têm pessoas que acreditam que o DPI é funcionário da Corte ou membro, mas não somos nenhuma das opções. O cargo é independente assim como a Defensoria é no Brasil”, comenta Rivana.

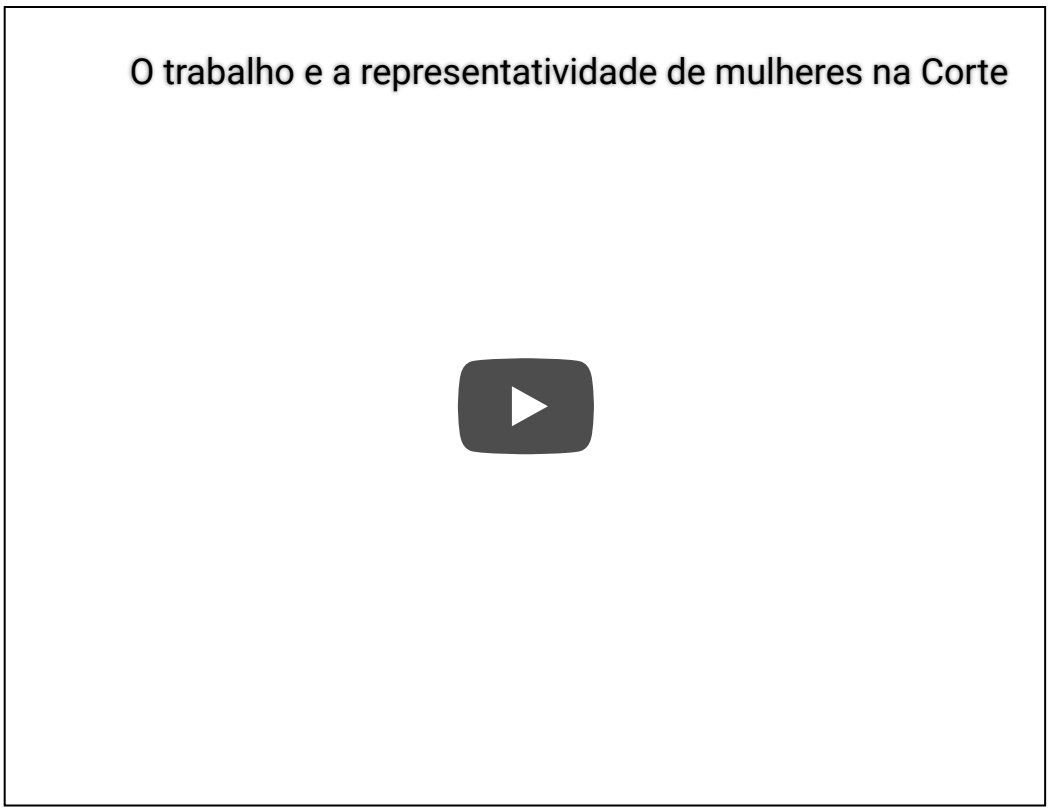

Alguns casos da Corte

No dia 15 de dezembro de 2016, Rivana recebe a notificação da Corte para seu primeiro caso, que tramitava no Chile. Além dela, foi escolhida outra Defensora da Argentina. Era um caso de 2001, em que um filho entrou com pedido na justiça Chilena em nome do seu pai, falecido na época. Recebendo a documentação, perceberam ser um caso incomum. O cliente fazia uso da assistência privada, porém, o advogado abandonou a defesa com o prazo em curso.

Com um volume imenso de documentos para serem analisados, de um processo que durou 15 anos para chegar até a Corte, as Defensoras Interamericanas tiveram apenas 21 dias para apresentar a defesa. O prazo comum estabelecido é de 60 dias.

O segundo caso já foi diferente, ocorrido na Guatemala. Foram designadas Rivana e uma Defensora do Panamá. Este caso continha mais documentações do que o primeiro - tramitando desde 1997 na Comissão, chegou apenas em 2017 na Corte.

Todos os brasileiros têm direito à assistência, como da Defensoria, ONG's ou Centro de Justiça, não sendo tão necessário o encaminhamento através da Defensoria Pública Interamericana. Mas existem casos que já estão na Comissão.

Um dos grandes problemas da Comissão é o grande volume de casos, fazendo com que os processos fiquem durante anos na Corte.
Todos os casos podem ser ajuizados por um Defensor Público. A Defensoria Interamericana sempre irá atuar a favor dos indivíduos vulneráveis e dos que necessitam de assistência.

O trabalho de ambos deve ser realizado de forma conjunta, sempre garantindo o acesso a Direitos Humanos.

Curtir 0 Compartilhar Tweetar Whatsapp

Sicredi

ADPERGS
ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Andrade Neves, 90, Sala 81
Centro – CEP 90010-210
Porto Alegre – RS
Tel.: (51) 3224-6282
adpergs@adpergs.org.br
www.adpergs.org.br

Evento

1º Encontro das Defensoras e Defensores Públicos da Região Sul em Porto Alegre/RS marca segundo semestre de 2018

Entre os dias 26 e 27 de julho, aconteceu o 1º Encontro das Defensoras e Defensores Públicos da Região Sul, em Porto Alegre/RS. Com cerca de 100 participantes vindos de todos os lugares do Brasil, o evento oportunizou a integração entre colegas e a troca de experiências, ao longo das diversas atividades e palestras nos dois dias.

Durante o discurso de abertura do Encontro, a presidente da ADPERGS, Juliana Coelho de Lavigne, mencionou a coragem, o empenho e a confiança em promover o Congresso, mesmo em tempos de crise. Segundo ela, levar a ideia à frente foi um desafio. “Todo projeto nasce com a semente da coragem, do empenho e da confiança plantada em terreno propício, na época adequada e exige cuidados. O 1° Encontro da Região Sul foi uma semente orgânica surgida de uma conversa informal, mas nem por isso fraca. Outros Estados, inclusive já pensam em semear esta mesma ideia”, destaca Juliana.

A primeira palestra do evento, “Custos Vulnerabilis”, foi ministrada pelo Defensor Público do Estado do Amazonas e professor em Direito da UFAM (Universidade Federal do Amazonas), Maurílio Casas Maia.

Em sua fala, Maurílio destacou os impactos deste tema na atividade do Defensor Público, seus fundamentos, aplicações e a defesa dos interesses dos necessitados.

Autor de diversos textos que abordam o termo “Custos vulnerabilis”, Maia utilizou como referência o livro intitulado “Defensoria Pública Coleção para Entender Direito” da Defensora Pública e ex-presidente da ADPERGS e ANADEP, Patrícia Kettermann. “Eu qualificaria a obra de Kettermann como um livro pequeno em tamanho, pois é um livro de bolso, mas profundo em conteúdo, com a visão da Defensoria que queremos no futuro", afirma.

Para finalizar sua palestra, Maia citou o Mito de Sísifo. Esta história conta que Sísifo tramou contra os deuses e, como punição, deveria rolar diariamente uma pedra montanha acima. Ao chegar no topo, o peso e o cansaço fariam a pedra rolar novamente até o chão, sendo que no outro dia ele deveria começar todo o trabalho novamente, para sempre.

A primeira palestra do evento foi ministrada pelo Defensor Público do Estado do Amazonas, Maurílio Casas Maia

Segundo Maurílio, “tratamos a defensoria como amiga da comunidade, como guardiã dos vulneráveis, mas são missões que, se não conseguirmos compreender o baixo estágio orçamentário que existe em relação à Defensoria Pública, corremos o risco de ficar como Sísifo, tendo que começar o trabalho todo no dia seguinte. ‘Resiliência’ é a palavra de ordem para a Defensoria Pública”.

Você pode conferir a abertura do evento e a palestra de Maurílio Casas Maia no vídeo abaixo:

Já no segundo dia de evento, sexta-feira, Antonio Maffezolli, Presidente da ANADEP e Defensor Público do Estado de São Paulo, iniciou as palestras da manhã abordando o tema “Atuação dos Defensores Públicos Interamericanos”. Em sua fala, destaca a educação e a promoção em Direitos Humanos e a mediação de conflitos como algo fundamental para o trabalho dos DPIs. “Os Direitos Humanos devem ser internalizados. Não podemos depender do acesso ao Sistema Interamericano para garantir ou tentar reparar o direito”. A Defensora Pública do Rio Grande do Sul, Naira Sanches, trouxe para debate a “Prisão Domiciliar: com ou sem Monitoramento Eletrônico”.

Finalizando as palestras da manhã, a Diretora da ENADEP e Defensora Pública de Santa Catarina, Fernanda Mambrini Rudolfo, falou sobre “Teses de Defesa em Casos de Organizações Criminosas”. A conversa foi mediada pela Defensora do Rio Grande do Sul, Roberta Pretto.

Confira na íntegra as palestras:
Parte 1

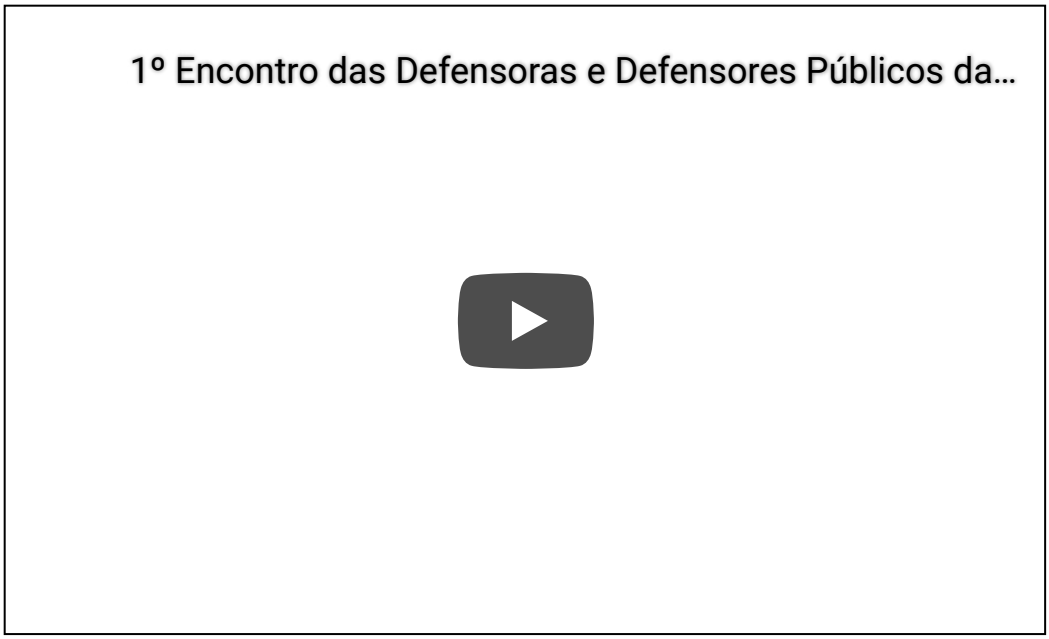

Parte 2

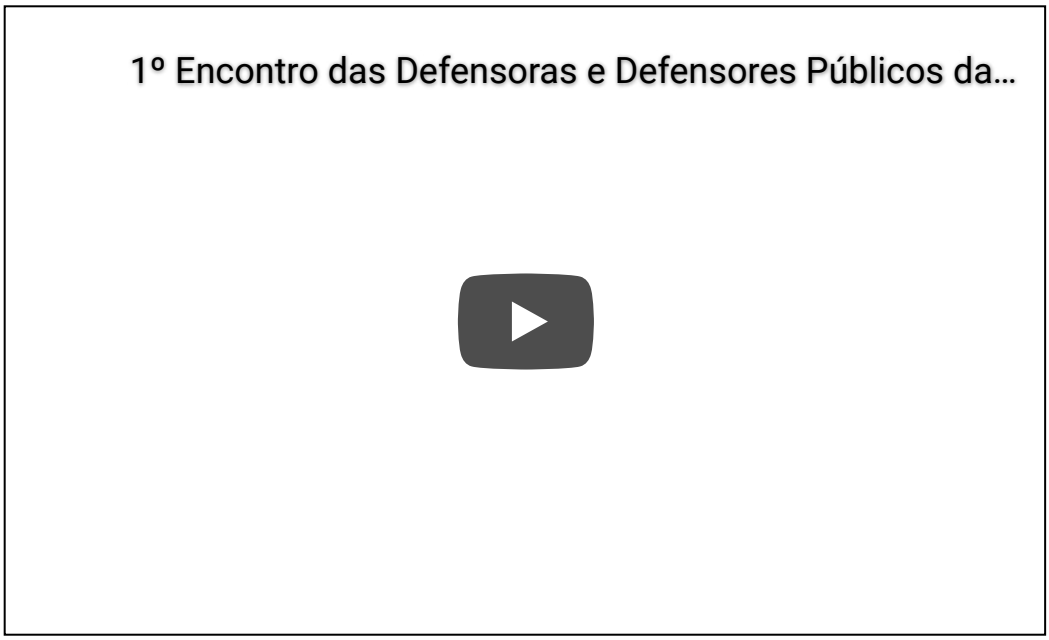

Já na parte da tarde, foram ministradas três palestras. O Defensor Público Marcelo Diniz, do Paraná, iniciou falando sobre “Os desafios da atuação da Defensoria na garantia do acesso à educação”. A Defensora Pública do Rio de Janeiro, Elisa Cruz, trouxe para a conversa o tema “Afetos e vulnerabilidades no Direito de Família e Infância”.

Em seguida, o Defensor Público Luis Renato Braga, de Minas Gerais, abordou “A Defensoria Pública como instrumento de efetivação dos direitos da pessoa com deficiência”. A atuação nesta área, segundo o Defensor, se deu por uma motivação pessoal: seu filho diagnosticado com Transtorno de

Espectro Autista com 2 anos e meio de idade. “Isso mudou minha vida e minha forma de pensar. Vi que eu não poderia defender somente os direitos dele, mas também defender os direitos de outras crianças e pessoas com deficiência”, afirma o Defensor. Braga finalizou sua palestra com um recado e apelo direto às Defensoras e aos Defensores presentes: “Essas famílias de pessoas com deficiência precisam deste trabalho. Vocês são as vozes que muitas pessoas não têm”. A mediação ficou a cargo do Defensor Público Rômulo de Meneses, do Rio Grande do Sul.

O Defensor mostrou como exemplo seu filho, que foi diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista com 2 anos e meio de idade.

As palestras acima estão disponíveis no YouTube:
Parte 1

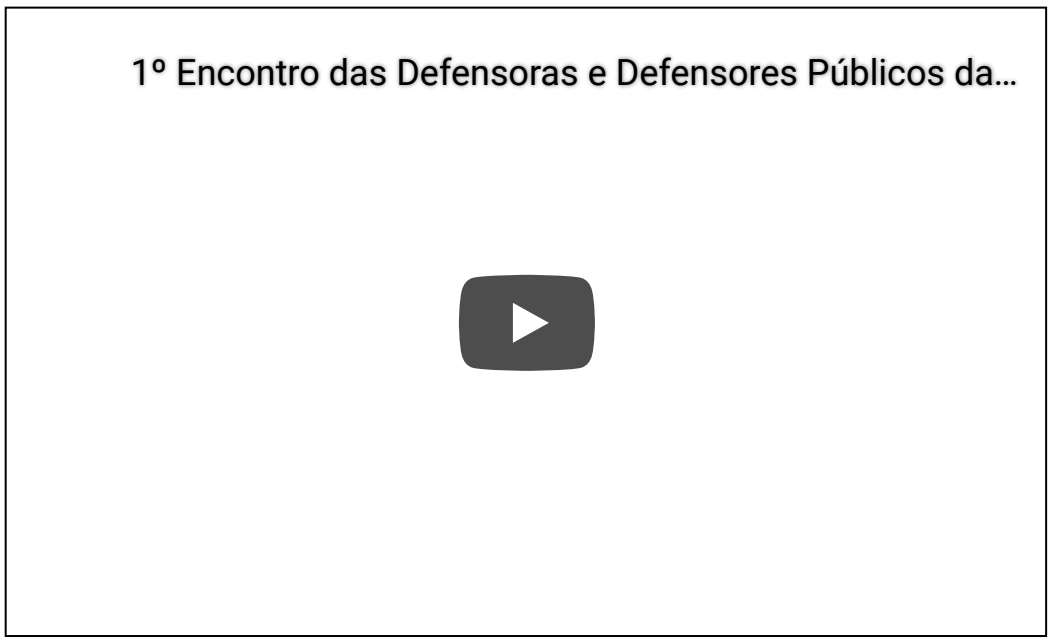

Parte 2

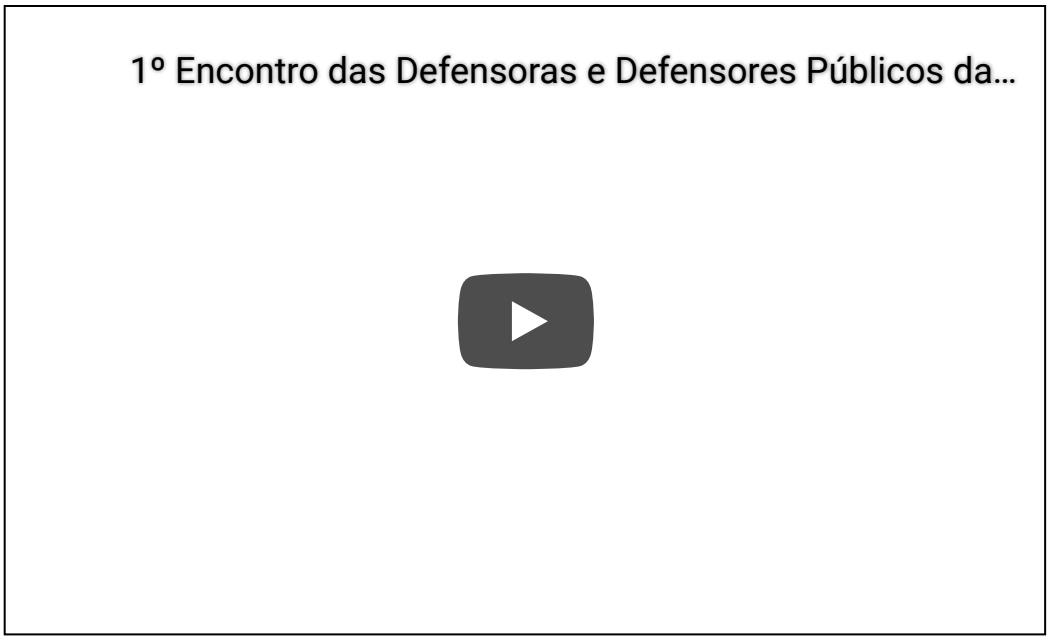

Encerrando o Encontro, a Defensora Pública Alessandra Quines debateu o tema “Direito de Resistência”. Alessandra falou sobre a resistência em Timor-Leste, um país do sudeste asiático que lutou por sua independência ao longo dos anos, citando a resistência como principal fator para que isto viesse a acontecer em 2002. O direito à resistência é garantido, inclusive, pela Constituição do País. No Brasil, este direito não é explícito na Constituição, mas é assegurada a não obrigatoriedade em fazer ou deixar de fazer algo, se não em virtude da lei. Segundo Quines, “Existe a necessidade de pensar e de resistir. Eu gostaria de tentar, assim como em Timor-Leste, fazer esta resistência sempre que possível; problematizar, refletir, estudar e resistir”.

O evento também sediou, paralelamente às outras atividades, a Assembleia Geral Extraordinária da ANADEP no dia 26, e a 18ª reunião ordinária do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, no dia 27.

Durante a AGE, foram discutidas as próximas visitas do projeto “ANADEP nos estados”, iniciativa que tem como objetivo percorrer todas as regiões do Brasil e trabalhar junto às Associações Estaduais o fortalecimento institucional, universalizando o acesso à Justiça. Também foram comentados o funcionamento das comissões da ANADEP, as pautas legislativas/jurídicas e eleições 2018, além da organização dos encontros regionais no Norte e Sudeste.

A 18ª reunião do CONDEGE contou com a recepção do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Cristiano Vieira Heerdt, e do Presidente do CONDEGE e Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia, Marcus Edson de Lima, que deram início à reunião. Os temas que estiveram em debate entre os presentes foram a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos, o Cadastro Nacional de Adoção, o Cadastro Nacional de Pessoas Acolhidas e a criação da Comissão de Saúde.

O evento foi promovido pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (ADPERGS), Associação dos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina (ADEPESC) e a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará (ADEPAR). Recebeu o apoio da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do RS (FESDEP) e da Escola Nacional dos Defensores Públicos (ENADEP).

As fotos do evento podem ser acessadas no Flickr da Associação. Acompanhe nossas redes para mais detalhes deste e de outros eventos:

Curtir 0 Compartilhar Tweetar Whatsapp

Sicredi

ADPERGS
ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Andrade Neves, 90, Sala 81
Centro – CEP 90010-210
Porto Alegre – RS
Tel.: (51) 3224-6282
adpergs@adpergs.org.br
www.adpergs.org.br

Dicas de Leitura

Vade Mecum da Defensoria Pública

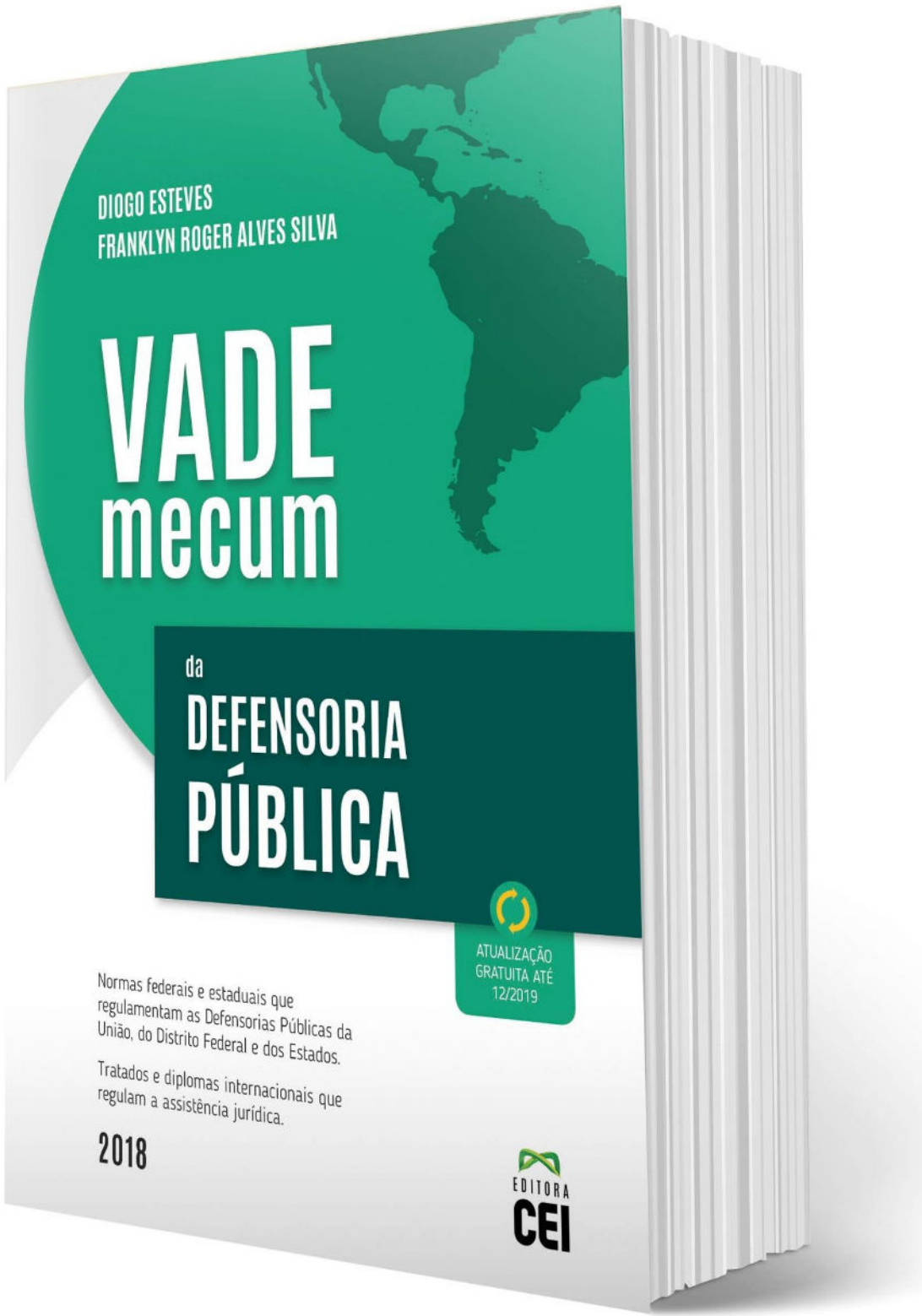

O Vade Mecum da Defensoria Pública pretende levar ao público em geral um amplo material de

O Vade Mecum da Defensoria Pública pretende levar ao público em geral um amplo material de pesquisa, reunindo as principais normas estaduais e federais. Como resultado de profunda e quase arqueológica pesquisa normativa, o Vade Mecum da Defensoria Pública realiza a inédita consolidação e a correta atualização das principais normas que regulamentam a Defensoria Pública no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Existe um exemplar para consulta dos associados na ADPERGS.

Princípios Institucionais da Defensoria Pública

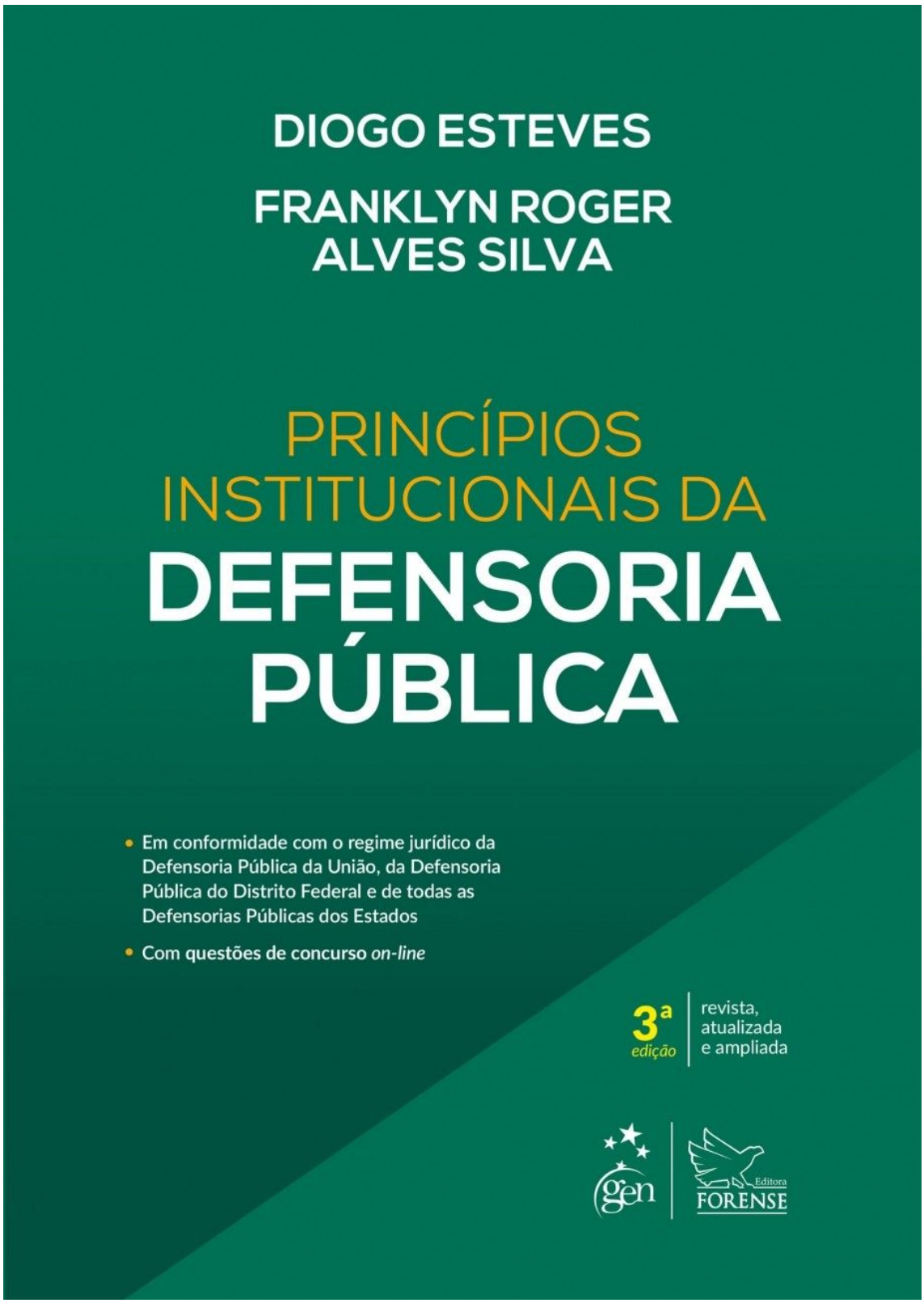

Esta terceira edição da obra Princípios Institucionais da Defensoria Pública oferece uma ampla e aprofundada visão sobre o modelo brasileiro de assistência jurídica, combinando o conhecimento

clássico e as contemporâneas produções científico-institucionais sobre o tema. Além disso, analisa didaticamente a evolução da jurisprudência dos tribunais internacionais, STF, STJ e tribunais estaduais. A nova edição foi reescrita em conformidade com as normas e os tratados internacionais, com a EC nº 80/2014, com o Código de Processo Civil de 2015, com a Lei nº 13.509/2017 e com o regime jurídico da Defensoria Pública da União, da Defensoria Pública do Distrito Federal e de todas as Defensorias Públicas dos Estados. Existe um exemplar para consulta dos associados na ADPERGS.

Defensor Público Estadual - CESPE/CEBRASPE

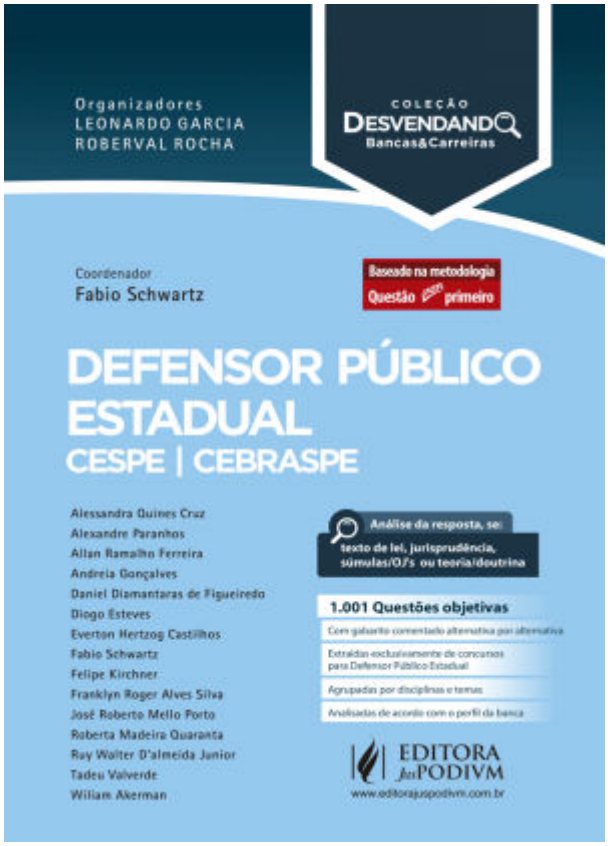

A Coleção Desvendando Bancas & Carreiras foi elaborada com base na estratégia que melhor prepara para concursos públicos, a metodologia Questão Vem Primeiro, e apresenta mais um livro para sistematizar, direcionar seus estudos e possibilitar melhor conhecimento da banca (ou da carreira, ou de ambos) que elabora as questões de prova. Para saber como uma banca (ou órgão de carreira jurídica) elabora as questões, é preciso analisar o perfil de cobrança dos conteúdos nos últimos concursos. Assim, disponibilizamos um número razoável e suficiente de questões para que o candidato consiga ler/estudar e ao mesmo tempo compreender como são tratados os temas que caem nas provas.

Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher

A Revista Gênero, Sociedade e Defesa da Mulher - A Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher, é uma publicação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher e do Centro de Estudos Jurídicos. Trata-se de edição comemorativa dos 20 anos do Núcleo Especial de Defesa de Direitos da Mulher e de Vítimas de Violência (NUDEM), que traz a visão de Defensoras Públicas de diversos estados brasileiros acerca da violência contra a mulher e a atuação da Defensoria Pública.

In Dubio Pro Hell - Profanando o Sistema Penal

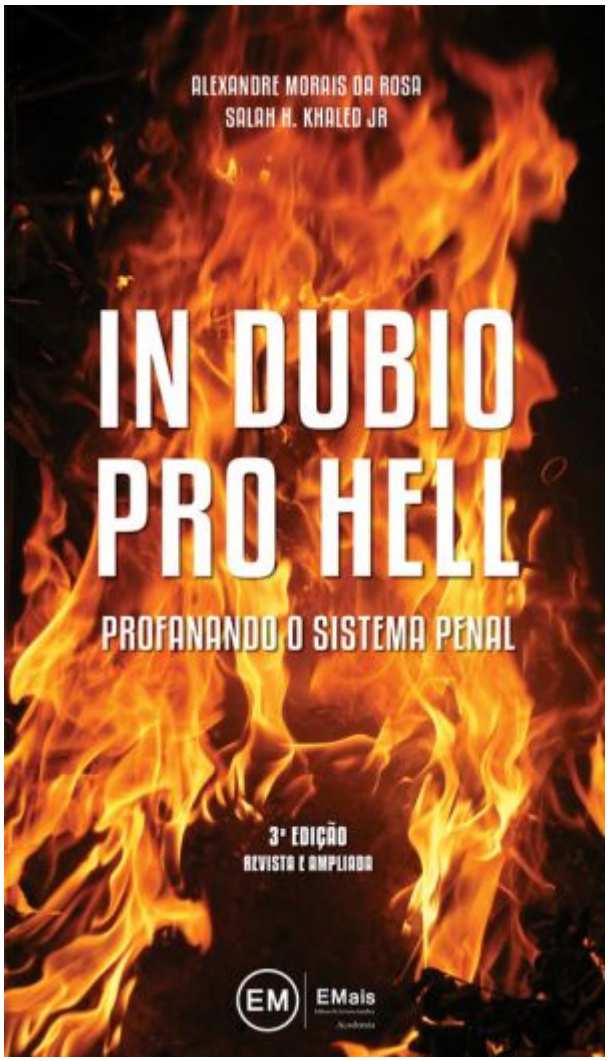

Decidir é uma tarefa complexa e o cérebro, conforme Daniel Kahneman, por seus sistemas S1 (implícito, rápido, automático, emotivo e sem esforço) e S2 (consciente, demorado, racional, desgastante e lógico), busca reduzir a complexidade da decisão. No campo do processo penal a situação é agravada pelo modelo de aparência racional, elaborado como um dever ser, desprezando-se orgulhosamente os fatores reais de decisão. Esse livro assume assim, o modelo de tomada de decisão em que a capacidade e qualidade cognitiva, bem assim o tempo e informações disponíveis podem alterar o resultado.

O uso dos princípios para o afastamento das regras jurídicas

uma crítica à discricionariedade judicial nas decisões do Habeas Corpus nº 126.292/SP e das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 43 e 44 do STF

O trabalho tem como principal objetivo fazer uma análise teórica do papel dos princípios para o pós-positivismo, apontando as possíveis consequências dessa postura, em especial, se tais teorias abrem margens para a discricionariedade judicial. Dessa análise, parte-se para a crítica das decisões do Habeas Corpus (HC) nº 126.292/SP e da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 43 e 44 do Supremo Tribunal Federal, a fim de verificar se não foram utilizados os princípios em oposição às regras jurídicas e, assim, ampliado, significativamente, a discricionariedade judicial.

Execução de Medidas Socioeducativas

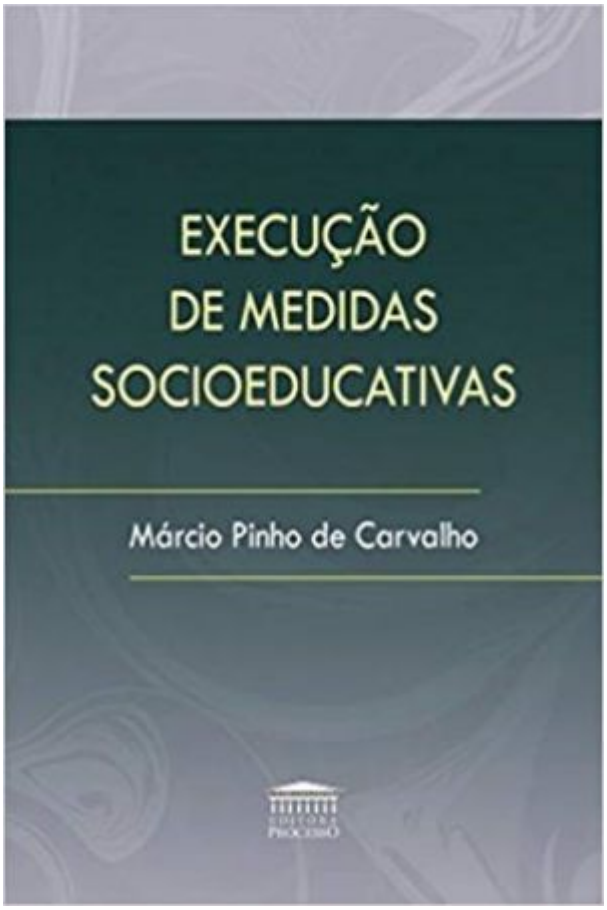

Após mais de 25 anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, após mais de seis anos da publicação da Lei do Sistema Nacional Socioeducativo – Sinase, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e mais de cinco anos da publicação da Resolução nº 165 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de novembro de 2012, impõe-se uma análise específica e prática sobre a execução das medidas socioeducativas no Brasil. Durante a fase de cumprimento da medida imposta na sentença, diversos operadores acompanham o socioeducando, para verificar se estão sendo cobrados os deveres e garantidos os direitos previstos na lei.

Envie sugestões!

É com o maior orgulho que divulgamos as obras lançadas pelos nossos associados.
Envie suas sugestões para divulgação em nossa revista!

Curtir 0 Compartilhar Tweetar Whatsapp

Sicredi

ADPERGS

ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Andrade Neves, 90, Sala 81
Centro – CEP 90010-210
Porto Alegre – RS
Tel.: (51) 3224-6282
adpergs@adpergs.org.br
www.adpergs.org.br

Eleições 2018

Questionário ADPERGS Eleições 2018

Ao longo do mês de agosto, a ADPERGS encaminhou um questionário com dez perguntas aos candidatos ao Governo do Estado. O objetivo deste questionário é informar às Defensoras e Defensores Públicos e à sociedade sobre temas pertinentes às eleições deste ano.

Entre as questões elaboradas, estão presentes temas como saúde, ensino público, privatização, o repasse do duodécimo e a possibilidade de aumentar o quadro de Defensores Públicos.

É de extrema importância conhecer as propostas de administração do poder público dos candidatos que poderão nos representar pelos próximos quatro anos, analisando quais seus posicionamentos acerca de temas tão importantes para a sociedade e para a nossa categoria. É o momento de conhecer e debater sobre as estratégias dos projetos futuros.

Abaixo, você confere na íntegra as respostas de cada candidato às perguntas feitas pela Associação, elaboradas em conjunto com os colegas associados que enviaram suas sugestões via e-mail e WhatsApp.

a) Na área da educação, como seu governo promoverá a valorização, a formação e a melhoria no salário de professores do ensino público? Como pretende estimular a permanência do jovem nas instituições de ensino?

---

b) Na área da saúde, qual o projeto para qualificação de atendimentos eletivos de cirurgias, internações, consultas e exames realizados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS)? Ainda, como pretende a ampliação de leitos no interior do Estado?

---

c) Qual sua posição em relação ao regime de recuperação fiscal, à privatização de empresas estatais, às isenções fiscais e como pretende combater a sonegação?

---

d) Na área da segurança pública, quais medidas serão implementadas por seu governo e como pretende solucionar a reposição do efetivo policial, considerando o limite de gastos públicos?

---

e) Com relação à situação prisional, considerando o aumento da população carcerária e o domínio das facções dentro dos presídios, que alternativas pretende adotar para enfrentar a situação? Há proposta concreta para viabilizar a transferência dos presos que já têm direito de progressão para o regime semiaberto e encontram-se indevidamente no regime fechado por falta de vagas e aquisição de tornozeleiras eletrônicas?

---

f) Considerando a peculiar situação da pessoa em desenvolvimento e a necessidade de medidas

para a redução dos danos decorrentes da internação, quais as propostas para os adolescentes em conflito com a lei?

---

g) Como pretende assegurar a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco? Qual o plano do seu governo para políticas de ações afirmativas entre as minorias e a diminuição da exclusão social?

---

h) A Constituição Federal, nos ADCT, art. 98 e parágrafos, determina a presença de Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais do Estado proporcional à efetiva demanda pelo serviço e à respectiva população. O seu governo pretende estudar um plano para união de esforços entre a Defensoria Pública e o Poder Executivo para cumprimento do comando constitucional?

---

i) Considerando a situação financeira do Estado do Rio Grande do Sul, o seu governo assegurará o repasse do duodécimo referente à dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado no prazo e percentual previstos?

---

j) Considerando o baixo percentual destinado à Defensoria Pública do Estado na previsão orçamentária, o programa de governo prevê a possibilidade de ampliar o percentual para além do crescimento vegetativo da folha, possibilitando a melhoria da prestação do serviço à população, com a destinação de mais recursos?

Curtir 0 **Compartilhar** Tweetar Whatsapp

Sicredi

ADPERGS

ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Andrade Neves, 90, Sala 81
Centro – CEP 90010-210
Porto Alegre – RS
Tel.: (51) 3224-6282
adpergs@adpergs.org.br
www.adpergs.org.br

Artigo do Defensor

Poder de requisição da Defensoria Pública. Necessidade de uma investida de âmbito nacional contra o retrocesso social

Percebe-se atualmente no cenário nacional toda uma preocupação com o abarrotamento dos serviços judiciários. Como consequência, são cada vez mais frequentes as manifestações legislativas e até mesmo de membros do Poder Judiciário incentivando meios e mecanismos de solução extrajudicial dos conflitos. Na mesma linha já se notam decisões judiciais exigindo o prévio exaurimento de instrumentos autocompositivos antes da provocação jurisdicional.

Ao definir as funções institucionais da Defensoria Pública, a Lei Complementar 80/94 traz enumeração que, não por acaso, no inciso II do artigo 4º, logo após fazer referência à orientação jurídica e defesa dos necessitados em todos os graus, aponta para a promoção prioritária da "solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos".

Evidente que, na teoria jurídica, quem está onerado com um dever precisa dispor dos meios para a desoneração. A iniciativa de solução extrajudicial dos litígios está evidentemente condicionada à identificação do conflito. Logo, está condicionada ao conhecimento da contrariedade, à identificação da razão do proceder contrário ao interesse primeiramente reclamado e, também, à conclusão sobre a adequação da conduta de cada uma das partes envolvidas no litígio.

Nesse sentido, conhecer atos, documentos e até mesmo as razões de uma conduta desponta como imprescindível para a composição extrajudicial e, principalmente, para a efetividade de direitos declarados e enunciados na lei. A requisição, elencada como prerrogativa (algo que serve ao correto e adequado desempenho de uma função) do Defensor Público é um poderoso instrumento para alcançar a pacificação do conflito. Nos termos do artigo 128, inciso X da Lei Complementar Federal 80/94, a prerrogativa consiste em requisitar "exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições".

Embora previsto legalmente em Lei Complementar Federal, o poder de requisição da Defensoria Pública sofreu grave revés com o entendimento firmado pelo STF que, ao julgar a ADI 230 que questionava o poder de requisição da Defensoria Pública inscrito na Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

Relatora a Ministra Carmem Lúcia, afirmou, em suma, que o poder de requisição da Defensoria Pública transformaria o Defensor Público em um "superadvogado", em flagrante violação à igualdade, o que o sistema não poderia absorver. Em síntese, esse o argumento da Ministra:

> *"A diferença aqui questionada respeita à possibilidade de os defensores públicos requisitarem de entidade particular certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências, necessários ao exercício de suas atribuições."*
>
> *"É inconstitucional a requisição por defensores públicos a autoridade pública, a seus agentes e a entidade particular de certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências, necessários ao exercício de suas atribuições: exacerbação das prerrogativas asseguradas aos demais advogados. Inconstitucionalidade do art. 178, inc. IV, alínea a, da Constituição fluminense."*
>
> *Conquanto tenha como possível, como acima posto, a ampliação do rol de prerrogativas dos defensores públicos, inclusive pela legislação estadual, não se há de dotar o Defensor Público da possibilidade de requisitar de entidade particular o que nenhum outro advogado poderia fazer.*
>
> *(...) A condição do Defensor Público – notória como é a sua importância para que todos tenham direito a fazer valer os seus direitos, donde a relevância de suas funções – não o torna um super advogado, superior a qualquer outro, até mesmo porque então teria condições de isonomia relativamente aos demais advogados, incluídos os da parte contrária, que podem até mesmo ser advogados também públicos, defensores das entidades estaduais.*

Ao lado da questão de não se poder equiparar o Defensor Público com o advogado por uma série de considerações, sendo a principal o fato de que o objetivo do Defensor Público é a justiça social e a transformação social do indivíduo, enquanto que o advogado até pode perseguir indiretamente os mesmos objetivos mas é movido primordialmente pelo lucro, sustenta-se que a requisição se justifica justamente pelo contrário do que é sustentado pela Ministra.

Em verdade, o poder de requisição do Defensor Público é o que poderia equilibrar a relação de forças em disputa. Os advogados e seus patrocinados dispõem plenamente de seu tempo e possibilidades econômicas, de modo a possuir melhores condições de acesso a documentos, perícias, declarações, certidões públicas etc, enfim, detém melhor capacidade de articulação e organização que o indivíduo assistido pela Defensoria Pública.

O poder de requisição é mero instrumento tendente a igualar as forças em disputa e o acesso à prova, colocando o assistido da Defensoria Pública em igualdade de condições à articulação e desenvoltura que são características da parte hiperssuficiente. Não é um "poder de um superadvogado", mas uma prerrogativa de equilíbrio que parte de um agente público comprometido com uma série de objetivos sociais que não estão inseridos nas metas da advocacia privada, a qual é naturalmente, e em essência, deflagrada por um interesse individual.

O poder de requisição, como todo poder, deve ser fiscalizado e muito mais o é enquanto exercido pelo Defensor Público, agente acreditado pelo Estado para o patrocínio de pessoas em situação de vulnerabilidade.

O caso aparentemente está a revelar seja dito o óbvio. Vale salientar que a Constituição Federal já explicitou a existência de diferenciação acerca das funções da Defensoria Pública e da Advocacia, colocando-as, separadamente, no Título IV do Capítulo IV – destinado a disposição das Funções Essenciais à Justiça – juntamente com o Ministério Público e Advocacia Pública. Ambas são essenciais à Justiça, dentro de suas peculiaridades. Neste sentido, ainda, chama a atenção a doutrina FRANKLIN ROGER que

> Com o advento da Lei Complementar nº 132/2009, essa separação ontológica entre advocacia e Defensoria Pública restou ainda mais evidenciada, passando o art. 4º, § 6º, da LC nº 80/1994 a prever expressamente que "a capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público", sem necessidade de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. (ROGER, Franklin. Princípios institucionais da Defensoria Pública: De acordo com a EC 74/2013 (Defensoria Pública da União), fl. 508.

Conforme entendimento da Ministra Carmen Lucia, "advogado requer, quem requisita é quem exerce a função judicante ou a condição de advogado da sociedade, que é o papel do Ministério Público, este, entretanto, com os limites legalmente estabelecidos". Entretanto, cumpre salientar que a Defensoria Pública é instituição com função institucional de caráter coletivo – tendo cada agente por si só a possibilidade de provocar um debate acerca de determinado direito coletivo em sentido lato – ao contrário das funções advocatícias que somente assim se guiam quando em proposições originárias da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesse trilhar, sendo distintas a natureza constitucional e as funções jurídica e institucional entre a Defensoria Pública e a Advocacia, não é crível que para ambas se atribuam as mesmas prerrogativas, uma vez que se estaria, por via oblíqua e até mesmo demagógica, ferindo um princípio que tende à isonomia material entre as partes que originariamente largam em posições desiguais em um conflito. Como bem atentou a Defensora Pública GLAUCE MENDES FRANCO:

> A Constituição do Estado não dá aos Defensores Públicos mais poderes que aos membros das demais carreiras jurídicas como se alega. Apenas proporciona aos carentes os meios que necessitam para, eficazmente, exercerem o poder que lhes cabe, como cidadãos, de defender integralmente, os seus direitos. Estas normas não ferem os direitos dos demais porque apenas visam igualar os abastados e os menos favorecidos de fortuna no seu acesso à justiça e, principalmente, porque tratam de prerrogativas funcionais e, não, pessoais. (FRANCO, Glauce Mendes. Revista de Direito da Defensoria Pública, Rio de Janeiro, 1992, ano V, n.6 – emissão do parecer: 02-05-1990, fl. 311/319)

Por sua vez, FRANKLIN ROGER também traz os benefícios da concessão do poder de requisição às entidades privadas:

> No âmbito individual, a prerrogativa de requisição busca compensar as deficiências do serviço jurídico-assistencial público e as dificuldades que impedem o economicamente necessitado de produzir as provas necessárias para a adequada instrução da causa, garantindo a igualdade chances no acesso à tutela jurisdicional. Por outro lado, na esfera coletiva, o poder de requisição possui particular relevância na fiscalização das atividades potencialmente lesivas e na identificação das violações aos direitos transindividuais dos necessitados, permitindo aos membros da Defensoria Pública realizar a colheita das informações necessárias à propositura da competente ação civil pública ou coletiva. (ROGER, Franklin. Princípios institucionais da Defensoria Pública: De acordo com a EC 74/2013 (Defensoria Pública da União), fl. 509)

Não obstante, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal aparentemente foi pensada no âmbito dos interesses individuais defendidos pela Defensoria Pública, ignorando-se sua função de proteção de interesses coletivos. Enquanto a Lei Complementar nº 132/2009 ampliou as atribuições coletivas da Defensoria, a defesa de tais interesses ficam prejudicadas diante da impossibilidade de requisição.

Se o que se busca é a paridade de armas e preservação do princípio da isonomia, deve-se ter em mente que o Ministério Público, também legitimado ao ingresso de ações coletivas, pode requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, conforme artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85.

É no estado de Minas Gerais onde se vislumbra maior avanço e desenvolvimento ao poder de requisição da Defensoria Pública em relação às entidades privadas. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.13.063713-5/000, julgada em 09.09.2015, o Tribunal de Minas Gerais decidiu pela improcedência da referida ação, uma vez que, com o advento da Emenda Constitucional nº 80, de 2015, que alterou o artigo 134 da Constituição Federal de 1988, houve ampliação das atribuições da Defensoria Pública, de forma que somente o poder de requisição amplo – incluindo às entidades privadas – seria hábil à concretização do dispositivo constitucional e da plena defesa dos interesses individuais e coletivos dos hipossuficientes. Nesse sentido, a referida ementa do julgado:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO À PRERROGATIVA DA DEFENSORIA DE REQUISITAR DOCUMENTOS E DILIGÊNCIAS. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DEVIDAMENTE REALIZADA. PREFEITO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. PARTE ATIVA LEGÍTIMA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPOSTA OFENSA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL INOCORRENTE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTERESSE DE AGIR EXISTENTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO BLOCO NORMATIVO. DIREITO QUESTIONADO PREVISTO TAMBÉM EM LEI FEDERAL. NORMAS QUESTIONADAS REFERENTES À DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. PRERROGATIVAS DO DEFENSOR PÚBLICO. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PROVIDÊNCIAS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES. CONSTITUCIONALIDADE. PRETENSÃO REJEITADA. (...) 8. A Defensoria Pública passou a ser, com o advento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, que alterou o art. 134 da Constituição da República, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, responsável pela orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados. 9. Assim, a prerrogativa de requisitar de

documentos e diligências tornou-se indispensável para atuação da Defensoria Pública e os incisos XVII do art. 9º, XVIII do art. 34 e IX do art. 74, da Lei Complementar nº 65, de 2003, do Estado de Minas Gerais, são constitucionais. 10. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente, rejeitadas cinco preliminares.

No Estado do Rio Grande do Sul, o poder de requisição vem sendo indiretamente reconhecido, malgrado muito mais para desonerar o Judiciário de funções e tarefas que lhes são inerentes e cuja providência é muito mais fácil de ser atendida quando solicitada por um Juiz de Direito. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. ALIMENTOS. EXECUÇÃO. Decisão que indeferiu pedido da Defensoria Pública, de expedição de ofícios para conseguir o endereço do réu. Elemento indispensável para o desenvolvimento válido e regular do processo. Poder de requisição da Defensoria Pública. Lei Complementar Federal nº 80/1994, e Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012. O princípio da colaboração, trazido pelo Novo Código de Processo Civil, não implica que o Poder Judiciário deva cuidar, também, de tarefas que outras instituições tem poder para fazer diretamente. AGRAVO IMPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70073385098, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 14/09/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. EXECUÇÃO. OFÍCIOS AO DETRAN. CONSULTA AO RENAJUD. Decisão que indeferiu pretensão de ofício ao DETRAN, e consulta ao RENAJUD, para localizar bens passives de penhora. Em se tratando de Defensoria Pública, possível a requisição diretamente, sem a intervenção judicial. Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012, art. 4º, inc. XXI. AGRAVO IMPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70072471592, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 14/09/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. REQUISIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70072412547, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 31/05/2017)

Do acórdão:

"Des.ª Sandra Brisolara Medeiros (RELATORA)

Eminentes Colegas.

Deve ser reformada a decisão recorrida.

A decisão agravada indeferiu o pedido de expedição de ofícios aos órgãos públicos de praxe para que fosse informado o endereço do executado, sob o entendimento de que a Defensoria Pública tem poder de requisição às instituições para diligenciar na obtenção de documentos necessários ao ajuizamento da demanda.

Com efeito, de regra, a localização do demandado é ônus da parte autora.

Contudo, ainda que considerada a excepcionalidade da medida, tenho que no caso dos autos é imperiosa a sua concessão pelo fato de a parte estar sendo representada pela Defensoria Pública Estadual, além de litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita.

Assim, cabível a interferência judicial.

Colaciono jurisprudência desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO. ÔNUS DO AUTOR. RELATIVIZAÇÃO. CASO CONCRETO. A localização do demandado é ônus da parte autora, mas, diante de situação e do interesse do menor de idade, o Poder Judiciário, a fim de prestar a devida jurisdição, deverá contribuir para a localização do executado. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70047956057, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz, Julgado em 17/05/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO. A exequente-agravante já esgotou as possibilidades de obter o endereço atualizado do executado. Por isso, e também por estarmos em sede de execução de alimentos pelo rito do art. 733 do CPC, é de rigor sejam expedidos ofícios aos órgãos públicos de praxe. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70049201072, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 30/05/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS. Tendo o autor dificuldades para descobrir o endereço do réu, é possível a expedição de ofícios a órgãos públicos, no sentido de localizá-lo, por visar possível reconhecimento de paternidade. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70048073720, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 27/03/2012)

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS VISANDO A SUA LOCALIZAÇÃO. CABIMENTO. 1. Havendo evidente dificuldade em localizar o atual endereço do devedor, é cabível determinar expedição de ofícios para que órgãos públicos e empresas que oferecem serviços de água, luz e telefonia, informem o endereço dele. 2. Ninguém pode se eximir do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade, nos termos do art. 339 do CPC. 3. Como o credor esgotou suas possibilidades de localizar o devedor, a expedição dos ofícios se impõe visando dar curso regular ao processo, garantir o amparo ao alimentando e tornar efetiva a execução da dívida alimentar. Recurso provido. (Agravo de Instrumento Nº 70044096857, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 25/10/2011)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para determinar a expedição de ofícios aos órgãos públicos de praxe para que forneçam o endereço do réu.

Des. Jorge Luís Dall'Agnol (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL - Presidente - Agravo de Instrumento nº 70072412547, Comarca de Gravataí: "DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME."

Do Tribunal de Justiça do RS, ainda, tem-se os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSORIA PÚBLICA. PRERROGATIVAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. POSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DANO COLETIVO (PADAC) RELATIVO À DISPENSAÇÃO DE FÁRMACOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER/RS. A Defensoria Pública, nos termos da Constituição Federal, constitui-se em instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, tanto na esfera judicial quanto na esfera extrajudicial, conforme se verifica do art. 134 da Carta Magna e art. 1º da Lei Complementar nº 9.230/191, que instituiu a Defensoria Pública Estadual. O art. 12 da Lei Complementar nº 9.230/191 estabelece uma série de prerrogativas da Defensoria Pública, necessárias ao exercício de seu mister, estando elencadas dentre elas, o direito de requisitar à autoridade pública, esclarecimentos e providências. No mesmo sentido dispôs a Lei Complementar nº 80/94, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, assim referindo nos seus arts. 4º, inc. IX e 128, inc. X. Também o risco de dano resta configurado, uma vez que o procedimento investigativo destravado pela agravante restará obstaculizado sem as informações e esclarecimentos requeridos à autoridade impetrada. Agravo provido. Unânime. (Agravo de Instrumento Nº 70071189740, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 15/02/2017)

CORREIÇÃO PARCIAL. DILIGÊNCIA POSTULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DENÚNCIA. LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. DESNECESSIDADE ANTES DA SENTENÇA. PODER DE REQUISIÇÃO DIRETA. CLÁUSULA DE RESERVA DE JURISDIÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. INVERSÃO TUMULTUÁRIA. AUSÊNCIA. 1. A diligência postulada pelo Ministério Pùblico com a denúncia, envio do laudo definitivo em dez dias, é no momento desnecessária, porquanto a prova deve vir aos autos até a prolação da sentença. 2. Tanto o Ministério Público quanto a Defensoria Pública têm poderes de requisição (art. 26, I, "b", Lei 8.625/93; art. 127, X, Lei Complementar nº 80/94), pelo que seria descabido que tais Instituições fossem aparelhadas legal e materialmente para o exercício de suas funções e não tivessem responsabilidades processuais correlatas. 3. Diligência pretendida que se constitui em cláusula de reserva de jurisdição, a depender da necessária ordem judicial para sua concretização. 4. Ausência de error in procedendo ou inversão tumultuária do feito. CORREIÇÃO PARCIAL IMPROCEDENTE. (Correição Parcial Nº 70064892938, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Julio Cesar Finger, Julgado em 10/06/2015)

Calha observar ainda que **tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7025/2017 para o efeito de alterar o artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)** e acrescentar dispositivo na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994. O propósito é ampliar o poder de requisição

direto do Ministério Público às entidades privadas, com extensão do direito à Defensoria Pública. Teríamos, assim, o seguinte dispositivo:

> "Art. 47. Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades, funcionários ou entidades privadas que devam ou possam fornecê-los.
>
> Parágrafo único. Igual poder incumbirá ao advogado de defesa ou defensor público no processo penal, sendo que o descumprimento de tal requisição será equiparado ao crime de desobediência".

Ainda que o dispositivo em questão esteja concentrado na esfera processual penal, seu avanço demonstra a necessidade de ampliação do poder de requisição às entidades privadas como forma de garantir e plena defesa dos interesses individuais.

Finalmente, a prática diária tem revelado que ainda é muito incipiente a utilização do poder de requisição pela Defensoria Pública. Em uma realidade como a brasileira, permeada por violações de direitos básicos e violências silenciosas diárias praticadas principalmente contra os indivíduos vulneráveis por sua reduzida instrução, condição econômica ou de organização social, não é possível abrir mão de um uso mais efetivo do poder requisição, ainda que diante do contratempo que representa o posicionamento da Suprema Corte ao interpretar a Constituição do Rio de Janeiro.

Se tais violações diárias de direitos não pedem autorização prévia nem chancela posterior do Poder Judiciário para simplesmente acontecer, há razão moral legítima e suficiente para que uma instituição permanente, acreditada pelo Estado como promotora de direitos humanos e atribuída da prioritária solução extrajudicial dos litígios promova a preventiva conscientização de direitos na forma de uma requisição de informações, esclarecimentos e diligências, diretamente endereçada ao responsável pela violação.

Em verdade, uma utilização mais ousada quando constatada uma inadequação de conduta de uma entidade pública ou privada, solicitando as razões de seu proceder, pode provocar resultados surpreendentes, e estará amparada não por um questionável pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, mas pela credibilidade e confiança que a instituição tem angariado ao longo dos anos. Os resultados podem ser ainda mais interessantes quando a requisição contém uma síntese da demanda noticiada pelo assistido e o fundamento legal que ampara a sua pretensão, convertendo-se assim, sob a roupagem de uma requisição de informações, esclarecimentos e diligências, em um instrumento e expressão da conscientização de direitos, quando não a concreção do próprio direito.

Como exemplos, podem ser citadas, dentre outras, práticas de bloqueio cautelar de pagamento de benefício previdenciário para pessoa que não era a guardiã de fato da criança titular da vantagem, feita por mera requisição da Defensoria Pública à autarquia federal em pelo menos dois casos no Estado, um em Canela e outro em Igrejinha, ou, ainda, a revisão de posicionamento de instituição hospitalar pública que inicialmente estava a proibir o acesso do assistido à sala de parto para acompanhamento da esposa, também realizado através de requisição de informações na qual se noticiava o direito do genitor e da parturiente, caso ocorrido na cidade de Parobé/RS.

A inscrição do poder de requisição do Defensor Público na Lei Complementar 80/94 foi um ponto de partida, um mínimo a partir do qual não pode haver nenhum recuo, sob pena de retrocesso social. Em realidade, dali se deve avançar mais, até mesmo em direção ao que é previsto por legislações mais avançadas que prescrevem à instituições públicas a constatação da inadequação ao direito de determinada conduta, além da recomendação da adoção de outra postura, sob pena de, descumprido o aconselhamento conscientizador, haver a provocação judicial, com todas as suas consequências repressivas.

Sérgio Nodari Monteiro

Defensor Público
Igrejinha e Três Coroas/RS

Curtir 0 Compartilhar Tweetar Whatsapp

Sicredi

ADPERGS
ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Andrade Neves, 90, Sala 81
Centro – CEP 90010-210
Porto Alegre – RS
Tel.: (51) 3224-6282
adpergs@adpergs.org.br
www.adpergs.org.br

Convênios

ADPERGS firma novos convênios que beneficiam os associados

A ADPERGS segue ampliando convênios com empresas e prestadores de serviços para que os colegas associados obtenham descontos e condições especiais. Entre outros, destacamos M – Espaço de Medicina e Saúde - que dispõe profissionais em diversas áreas médicas -, Livraria Fabris, Marquez Gastronomia, Dado Garden Grill Praia de Belas, e muito mais. Confira a lista completa na área restrita do site.

CONFIRA A LISTA COMPLETA

VOLTAR PARA O ÍNDICE

Curtir 0 Compartilhar Tweetar Whatsapp

Sicredi

ADPERGS

ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Andrade Neves, 90, Sala 81
Centro – CEP 90010-210
Porto Alegre – RS
Tel.: (51) 3224-6282
adpergs@adpergs.org.br
www.adpergs.org.br